

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**  
Aprovado pela Resolução nº 124 de 13 de novembro de 2018 do Conselho Superior

Dispõe sobre as condições para concessão de afastamento do pessoal técnico-administrativo em Educação do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º. Trata o presente regulamento de norma complementar ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PDICCTAE) e ao Programa de Capacitação dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), e tem por objetivo dispor sobre o afastamento em tempo integral do pessoal técnico-administrativo em educação (TAEs) do IFSul para realização de estágios de graduação e de cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e de pós-doutorado, em instituições no País ou no exterior, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins deste regulamento consideram-se os seguintes conceitos:

I – capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e de qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II – educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

III – desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades de servidoras e servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

IV – qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual a servidora ou servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira;

V – ações de qualificação: compreendem as ações de educação formal, presencial ou a distância, tais como cursos de nível médio, médio profissionalizante, técnico pós-médio, graduação, pós-graduação e pós-doutorado;

VI – estágio: componente curricular de cursos da educação formal;

VII – especialização: curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 horas, devidamente cadastrados no sistema e-MEC, que tenha por objetivo contribuir para o aprofundamento de conhecimentos técnico-profissionais de servidoras e servidores graduados, de acordo com a legislação em vigor;

VIII – mestrado: programa de pós-graduação stricto sensu que tem por objetivo fundamental o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para execução de pesquisa em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;

IX – doutorado: programa de pós-graduação stricto sensu que tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para condução de pesquisas originais e independentes em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;

X – pós-doutorado: programa que tem por objetivo o aprofundamento e a qualificação dos conhecimentos em pesquisa e da produção científica de pesquisadoras e pesquisadores, de acordo com a legislação em vigor, realizado após o doutorado;

XI – afastamento: é a dispensa da servidora ou servidor na totalidade de sua carga horária, junto à instituição, para desenvolvimento de ação de qualificação, garantida a respectiva remuneração;

XII – equipe de trabalho: parte da força de trabalho composta pelo grupo de servidoras, ou servidores dos quadros docentes e técnico-administrativos em educação, incluindo suas chefias, reunido por ambientes organizacionais, previstos pelo Decreto nº 5.824/2006, campo de conhecimento ou fazeres profissionais comuns;

XIII – unidade de lotação: para fins deste regulamento significa câmpus ou reitoria, no qual está lotado o cargo da servidora ou servidor TAE;

XIV – unidade administrativa: unidade da estrutura organizacional prevista nos regimentos geral e internos; e

XV – unidade de exercício: unidade administrativa na qual a servidora ou servidor possui lotação de exercício.

### **CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO**

Art. 3º. O quantitativo de vagas para afastamento de servidora ou servidor TAE, para cada unidade de lotação, será de 10 % do seu respectivo quadro funcional.

§ 1º O dirigente da Unidade poderá ampliar o quantitativo de vagas a serem disponibilizadas no edital, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

§ 2º As servidoras e os servidores somente poderão concorrer às vagas disponibilizadas em sua unidade de lotação.

§ 3º As vagas de afastamento, para cada unidade de exercício, deverão respeitar os seguintes limites:

a) uma vaga para o quantitativo de até quatro servidoras ou servidores;

- b) duas vagas para o quantitativo de cinco a oito servidoras ou servidores;
- c) três vagas para o quantitativo de nove a doze servidoras ou servidores;
- d) quatro vagas para o quantitativo de treze a dezesseis servidoras ou servidores; e
- e) cinco vagas para o quantitativo acima de dezesseis servidoras ou servidores.

§ 4º fica assegurado o preenchimento do quantitativo de vagas previstas no caput, de acordo com a classificação geral da unidade de lotação.

§ 5º Para a definição do quantitativo de vagas, aplicam-se as regras de arredondamento matemático na seguinte proporção:

I – de 0 a 4 décimos = 0; e

II – de 5 a 9 décimos = 1.

### **Seção I**

#### **DOS REQUISITOS**

Art. 4º. A servidora ou servidor TAE poderá requerer afastamento para ações de qualificação desde que cumpra os seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro efetivo do IFSul;

II – atender o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/90;

III – haver correlação direta do curso com o ambiente organizacional no qual a servidora ou servidor possui enquadramento, conforme estabelecido no Decreto nº 5.824/2006;

IV – possuir aceite como aluna ou aluno regular em programa reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no âmbito nacional, ou em cursos promovidos por instituições estrangeiras que possam ser posteriormente revalidados no Brasil, no caso de programas de pós-graduação;

V – comprovar vínculo, nos estágio de graduação, em cursos registrados no sistema e-MEC; e

VI – comprovar inscrição, nos casos de especialização, em cursos registrados no sistema e-MEC.

### **Seção II**

#### **DO EDITAL**

Art. 5º. Será publicado, semestralmente, edital para inscrição, classificação e seleção dos projetos de capacitação de servidoras e servidores TAE, previamente deferidos, com interesse em pleitear vagas para afastamento.

§ 1º A periodicidade do edital será mantida apenas enquanto houver disponibilidade de vagas para novos afastamentos.

§ 2º Serão deduzidos, do limite de vagas para afastamento, os afastamentos concedidos, cujo saldo, se existente, será disponibilizado para o edital.

§ 3º O edital estabelecerá regras complementares necessárias à operacionalização do certame e deverá conter o quadro das vagas disponíveis em cada unidade.

Art. 6º. A apreciação das solicitações de apoio financeiro à realização de curso de qualificação, com recursos orçamentários providos pelo IFSul, será realizada em Edital específico, portanto não fazem parte do âmbito deste Regulamento.

### **Seção III**

#### **DO PRAZO DO AFASTAMENTO**

Art. 7º. Os afastamentos deverão observar os seguintes prazos:

- I – até seis meses para estágio de graduação;
- II – até doze meses para especialização ou pós-doutorado;
- III – até vinte e quatro meses para mestrado; e
- IV – até quarenta e oito meses para doutorado.

Parágrafo único. Para os afastamentos concedidos com prazo menor, a servidora ou servidor poderá solicitar prorrogação, apresentando justificativa em documento formal da Instituição na qual estiver cursando a qualificação, desde que não ultrapasse o limite do tempo máximo estabelecido.

### **Seção IV**

#### **DO PROCESSO DE AFASTAMENTO**

Art. 8º. A servidora ou servidor TAE com interesse no afastamento para qualificação deverá ter projeto previamente deferido pela Reitoria e devidamente cadastrado junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º. Após a abertura do edital, a documentação mínima necessária para compor o processo de afastamento para qualificação será:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida; e
- II – termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 10. São condições para efetivação do afastamento:

- I – comprovar, em documento expedido pela instituição de ensino, estar regularmente matriculada ou matriculado no curso pretendido e as datas de início e previsão de término; e
- II – apresentar a carta de aceite da instituição estrangeira, no caso de afastamento para ações de qualificação no exterior.

Parágrafo único. No caso de afastamento para qualificação no exterior, a servidora ou servidor deverá providenciar a autorização de afastamento do país, conforme legislação específica.

**Seção V**  
**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 11. A classificação será determinada a partir da pontuação obtida pelos seguintes critérios, em conformidade com a tabela do Anexo I:

I – tempo de efetivo exercício na unidade;

II – tempo de efetivo exercício no IFSul;

III – modalidade do curso ou programa;

IV – titulação;

V – afastamentos anteriores para qualificação;

VI – participação em Bancas ou Órgãos Colegiados do IFSul, tais como Comissões, Núcleos, Conselhos, dentre outros, designados por Portaria emitida pela Reitoria;

VII - distância entre a unidade de lotação e o local de realização do curso ou programa; e

VIII – participação em Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, terão prioridade as servidoras ou servidores com maior idade, procedendo-se ao sorteio, em caso de persistência.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA SERVIDORA E DO SERVIDOR**

Art. 12. São responsabilidades das pessoas contempladas com o afastamento:

I – concluir o curso/programa dentro do prazo regulamentar do respectivo programa;

II – comunicar, tempestivamente à PROGEP, qualquer ocorrência que possa implicar alterações no prazo de execução do curso/programa, tais como trancamento parcial ou total de matrícula, alteração no tempo de sua conclusão e outras situações similares;

III – apresentar, semestralmente à PROGEP, comprovante de vínculo atualizado, relativo ao curso ou programa objeto do afastamento;

IV – apresentar documento comprobatório de conclusão para os casos de afastamento para cursar estágio de graduação;

V – apresentar à PROGEP cópia autenticada da declaração de conclusão do curso, no prazo de 60 dias após a conclusão do curso de Qualificação; e

VI – permanecer no exercício de suas atividades, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º A suspensão do projeto, ou prorrogação, deverá ser previamente requerida pela servidora ou servidor e autorizada pela Reitoria, respeitado o seguinte procedimento:

a) no caso de prorrogação deverá ser encaminhado requerimento à PROGEP, com pelo menos 30 dias de antecedência do prazo de conclusão do Curso, solicitando a prorrogação e com a devida justificativa formalizada.

§ 2º Caso a servidora ou servidor venha a usufruir de licença para tratar de interesses particulares, exonerar-se do cargo ou aposentar-se voluntariamente, antes de cumprido o período previsto no inciso VI, deverá ressarcir o IFSul, nos termos do §2º do Art. 95 e do §5º do Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90.

§ 3º A servidora ou servidor assumirá o compromisso de entregar o diploma ou certificado no prazo máximo de 01 (um) ano, nos casos referentes a cursos de Mestrado e Doutorado, e de 06 (seis meses) para os demais cursos.

Art. 13. No caso de desistência voluntária, de continuar o curso, a servidora ou servidor deverá compensar as horas não trabalhadas ou efetuar a devolução em pecúnia das horas concedidas referente ao período de afastamento usufruído.

§ 1º A compensação ou indenização será determinada pelo Reitor ou Reitora.

§ 2º A critério do Reitor ou Reitora, mediante requerimento da servidora ou servidor, na hipótese de comprovada força maior ou caso fortuito, a pessoa beneficiária poderá ser isentada da compensação das horas ou da devolução em pecúnia das horas concedidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, por Comissão designada por Reitor ou Reitora, em virtude de alterações na política de capacitação.

Parágrafo único. O Regulamento deverá ser revisto após a execução do primeiro Edital, com o objetivo de corrigir eventuais falhas não detectadas durante sua elaboração.

Art. 23. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) atuará como instância recursal.

Art. 24. Os afastamentos para qualificação de servidoras e servidores TAE somente serão concedidos com base neste regulamento.

Art. 25. As servidoras e servidores TAE com eventual investidura em Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), em caso de contemplação com o afastamento, deverão solicitar dispensa da respectiva função de confiança, para efetivar o referido afastamento.

Art. 26. A servidora ou servidor somente poderá se afastar após a emissão da respectiva Portaria de Afastamento.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

ANEXO I

Tabela de Critérios para Classificação de Servidoras e Servidores TAE

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tempo de Lotação na Unidade	5 pontos por ano (frações superiores a 6 meses equivalem a 1 ano)	-
Tempo de serviço no IFSul	5 pontos por ano (frações superiores a 6 meses equivalem a 1 ano)	-
Modalidade EAD	5 pontos	5 pontos
Modalidade Semipresencial/híbrido	8 pontos	8 pontos
Modalidade Presencial	10 pontos	10 pontos
Não possuir Graduação	10 pontos	10 pontos
Não possuir Especialização	10 pontos	10 pontos
Não possuir Mestrado	10 pontos	10 pontos
Não possuir Doutorado	10 pontos	10 pontos
Não possuir Pós-doutorado	10 pontos	10 pontos
Participação em Comissões, Fiscalização de Contratos, Núcleos ou Órgãos Colegiados do IFSul, designados por Portaria ou Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão	1 ponto	30 pontos
Distância superior a 200 km entre a unidade de lotação e o local de realização do curso ou programa.	5 pontos	5 pontos
Não ter usufruído de Afastamento para Qualificação, no âmbito do IFSul	50 pontos	50 pontos